



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 177

[Documento normativo revogado pela Circular 3.081, de 17/01/2002.](#)

Às Cooperativas de Crédito Rural

Em face de dúvidas suscitadas quanto ao disposto no item VI da Resolução nº 99, de 19.09.68, impõe-se esclarecer que o percentual de 20% ali estabelecido deve ser calculado em relação somente às aplicações com recursos próprios e não à totalidade dos empréstimos rurais.

Brasília (DF), 31 de maio de 1976.

INSPETORIA DE BANCOS
Francisco de Assis Figueira — Inspetor-Geral

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.